

ACTA FINAL

Os plenipotenciários de:

O REINO DA BÉLGICA,

O REINO DA DINAMARCA,

A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA,

A REPÚBLICA HELÉNICA,

O REINO DE ESPANHA,

A REPÚBLICA FRANCESA,

A IRLANDA,

A REPÚBLICA ITALIANA,

O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO,

O REINO DOS PAÍSES BAIXOS,

A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA,

A REPÚBLICA PORTUGUESA,

A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA,

O REINO DA SUÉCIA,

O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE,

Partes contratantes no Tratado que institui a COMUNIDADE EUROPEIA, no Tratado que institui a COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO e no Tratado que institui a COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA,

adiante designados «Estados-Membros», e

a COMUNIDADE EUROPEIA, a COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO e a COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA, adiante designadas «Comunidade»,

por um lado, e

os plenipotenciários da REPÚBLICA DO USBEQUISTÃO,

por outro,

reunidos em Florença, em vinte e um de Junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, para a assinatura do Acordo de parceria e cooperação que estabelece uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Usbequistão, por outro, adiante designado «Acordo», adoptaram os seguintes textos:

O acordo incluindo os seus anexos e o seguinte protocolo:

Protocolo sobre assistência mútua entre autoridades administrativas em matéria aduaneira.

Os plenipotenciários dos Estados-Membros e da Comunidade e os plenipotenciários da República do Usbequistão adoptaram os textos das seguintes declarações comuns anexas à presente Acta Final:

Declaração comum relativa aos dados pessoais

Declaração comum relativa ao artigo 5.º do acordo

Declaração comum relativa ao título III

Declaração comum relativa ao artigo 14.º do acordo

Declaração comum relativa à noção de «controlo» mencionada na alínea b) do artigo 24.º e no artigo 35.º do acordo

Declaração comum relativa ao artigo 34.º do acordo

Declaração comum relativa ao artigo 41.º do acordo

Declaração comum relativa ao artigo 95.º do acordo

Os plenipotenciários dos Estados-membros e da Comunidade e os plenipotenciários da República do Usbequistão tomaram igualmente nota da seguinte troca de cartas anexa à presente Acta Final:

Troca de cartas entre a Comunidade e a República do Usbequistão relativa ao estabelecimento de sociedades

Os plenipotenciários dos Estados-Membros e da Comunidade e os plenipotenciários da República do Usbequistão tomaram igualmente nota da seguinte declaração anexa à presente Acta Final:

Declaração do Governo francês

Hecho en Florencia, el veintiuno de junio de mil novecientos noventa y seis.

Udfærdiget i Firenze den enogtyvende juni nitten hundrede og seksoghalvfems.

Geschehen zu Florenz am einundzwanzigsten Juni neunzehnhundertsechsunneunzig.

Έγινε στη Φλωρεντία, στις είκοσι μία Ιουνίου χίλια εννιακόσια ενενήντα έξι.

Done at Florence on the twenty-first day of June in the year one thousand nine hundred and ninety-six.

Fait à Florence, le vingt-et-un juin mil neuf cent quatre-vingt-seize.

Fatto a Firenze, addì ventuno giugno millenovecentonovantasei.

Gedaan te Florence, deenentwintigste april negentienhonderd zesennegentig.

Feito em Florença, em vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e seis.

Tehty Firenzessä kahdentenkymmenentenäensimmäisenä päivänä kesäkuuta vuonna tuhatyhdeksänsataayhdeksänkymmentäkuusi.

Som skedde i Florens den tjugoförsta juni nittonhundra nittiosex.

Флоренция шаҳрида минг тўққиз юз тўқсон олтинчи йилнинг йигирма биринчи июнида тузилди.

Pour le Royaume de Belgique

Voor het Koninkrijk België

Für das Königreich Belgien



Cette signature engage également la Communauté française, la Communauté flamande, la Communauté germanophone, la Région wallonne, la Région flamande et la Région de Bruxelles-Capitale.

Deze handtekening verbindt eveneens de Vlaamse Gemeenschap, de Franse Gemeenschap, de Duitstalige Gemeenschap, het Vlaamse Gewest, het Waalse Gewest en het Brusselse Hoofdstedelijke Gewest.

Diese Unterschrift verbindet zugleich die Deutschsprachige Gemeinschaft, die Flämische Gemeinschaft, die Französische Gemeinschaft, die Wallonische Region, die Flämische Region und die Region Brüssel-Hauptstadt.

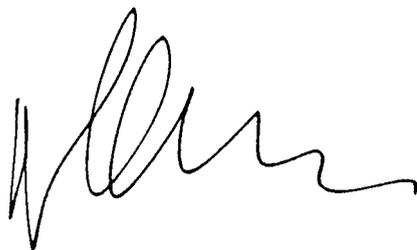
For Kongeriget Danmark



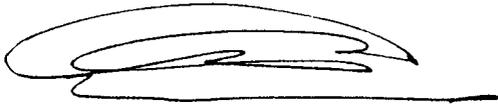
Für die Bundesrepublik Deutschland



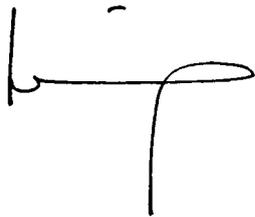
Για την Ελληνική Δημοκρατία



Por el Reino de España

A handwritten signature consisting of several overlapping, horizontal, wavy lines.

Pour la République française

A handwritten signature consisting of a vertical line on the left, a horizontal line extending to the right, and a vertical line extending downwards from the end of the horizontal line.

Thar ceann na hÉireann

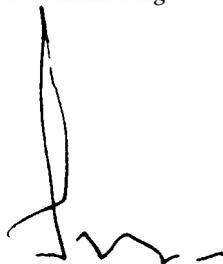
For Ireland

A handwritten signature consisting of a large, stylized loop on the left, followed by several smaller loops and a horizontal line extending to the right.

Per la Repubblica italiana

A handwritten signature consisting of a series of connected, wavy, horizontal lines.

Pour le Grand-Duché de Luxembourg

A handwritten signature consisting of a vertical line on the left, a horizontal line extending to the right, and a series of wavy lines below the horizontal line.

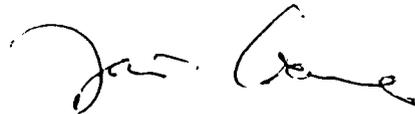
Voor het Koninkrijk der Nederlanden



Für die Republik Österreich



Pela República Portuguesa



Suomen tasavallan puolesta

För Republiken Finland



För Konungariket Sverige



For the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland



Por las Comunidades Europeas

For De Europæiske Fællesskaber

Für die Europäischen Gemeinschaften

Για τις Ευρωπαϊκές Κοινότητες

For the European Communities

Pour les Communautés européennes

Per le Comunità europee

Voor de Europese Gemeenschappen

Pelas Comunidades Europeias

Euroopan yhteisöjen puolesta

För Europeiska gemenskaperna

Ўзбекистон Республикаси номидан

Declaração comum relativa aos dados pessoais

Ao aplicarem o presente acordo, as partes estão conscientes da necessidade de assegurar uma protecção adequada dos indivíduos no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação destes dados.

—

Declaração comum relativa ao artigo 5.º

Se as partes acordarem em que as circunstâncias justificam a realização de reuniões ao mais alto nível, estas poderão ser organizadas numa base *ad hoc*.

—

Declaração comum relativa ao título III

Todas as remissões para o GATT são feitas para o texto do GATT com a redacção que lhe foi dada em 1994.

—

Declaração comum relativa ao artigo 14.º

Até que a República do Usbequistão adira à OMC, as partes consultar-se-ão no Comité de Cooperação sobre as respectivas políticas em matéria de direitos de importação, incluindo as alterações a nível da protecção pautal. Essas consultas deverão ser propostas especialmente antes de qualquer aumento da protecção pautal.

—

Declaração comum relativa à noção de «controlo» mencionada na alínea b) do artigo 24.º e no artigo 35.º

1. As partes reiteram o seu entendimento mútuo de que a questão do controlo depende das circunstâncias concretas de cada caso.
2. Considera-se, por exemplo, que uma sociedade é «controlada» por outra e, por conseguinte, filial dessa sociedade se:
 - a outra sociedade detiver directa ou indirectamente a maioria dos direitos de voto ou
 - a outra sociedade tiver o direito de nomear ou demitir a maioria dos membros do conselho de administração, de gestão ou de fiscalização e for, simultaneamente, accionista ou membro da filial.
3. Ambas as partes consideram que os critérios enunciados no n.º 2 não são exaustivos.

—

Declaração comum relativa ao artigo 34.º

O simples facto de se exigir um visto para as pessoas singulares de certas partes e de se não o exigir para as pessoas singulares de outras partes não deve ser considerado como anulando ou reduzindo os benefícios resultantes de um compromisso específico.

Declaração comum relativa ao artigo 41.º

Para efeitos do presente acordo, as partes acordam em que, para efeitos do acordo, a propriedade intelectual, industrial e comercial inclui, em especial, os direitos de autor, nomeadamente direitos de autor de programas de computador, e direitos conexos, das patentes, dos desenhos industriais, das indicações geográficas, tais como as denominações de origem, das marcas comerciais e de serviço, das topografias de circuitos integrados, bem como a protecção contra a concorrência desleal, na acepção que lhe é dada pelo artigo 10.ºA da Convenção de Paris para a protecção da propriedade industrial e de informações não divulgadas relativas ao *know-how*.

Declaração comum relativa ao artigo 95.º

1. As partes acordam em que, para efeitos de uma correcta interpretação e aplicação prática do presente acordo, se entende pela expressão «casos especialmente urgentes», referida no artigo 95.º, os casos de violação substancial do acordo por uma das partes. Uma violação substancial do acordo consiste:
 - a) na denúncia do acordo não autorizada pelas regras do direito internacional
 - ou
 - b) na violação dos elementos essenciais do acordo definidos no artigo 2.º
2. As partes acordam em que as «medidas adequadas» referidas no artigo 95.º são medidas tomadas nos termos do direito internacional. Se uma parte adoptar uma medida num caso especialmente urgente, nos termos do artigo 95.º, a outra parte poderá recorrer ao processo de resolução de litígios.

TROCA DE CARTAS**entre a Comunidade e a República do Usbequistão relativa ao estabelecimento de sociedades***A. Carta do Governo da República do Usbequistão*

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de me referir ao Acordo de parceria e cooperação rubricado em 29 de Abril de 1996.

Tal como se salientou durante as negociações, a República do Usbequistão concede às sociedades comunitárias estabelecidas na República do Usbequistão e que aí exerçam as suas actividades um tratamento privilegiado em certos aspectos. Esclareceu-se que esse facto reflecte a política da República do Usbequistão de incentivo, por todos os meios, ao estabelecimento de sociedades da Comunidade na República do Usbequistão.

Neste contexto, considera-se que, durante o período compreendido entre a data da rubrica do presente acordo e a entrada em vigor dos artigos aplicáveis ao estabelecimento de sociedades, a República do Usbequistão não adoptará qualquer medida ou regulamentação susceptível de provocar ou agravar a discriminação de sociedades comunitárias relativamente às sociedades usbeques ou às sociedades de qualquer país terceiro, em relação à situação existente à data da rubrica do presente acordo.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse acusar a recepção da presente carta.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo da República do Usbequistão

B. Carta da Comunidade Europeia

Excelentíssimo Senhor,

Agradeço a carta de Vossa Excelência, com data de hoje, do seguinte teor:

«Tenho a honra de me referir ao Acordo de parceria e cooperação rubricado em 29 de Abril de 1996.

Tal como se salientou durante as negociações, a República do Usbequistão concede às sociedades comunitárias estabelecidas na República do Usbequistão e que aí exerçam as suas actividades um tratamento privilegiado em certos aspectos. Esclareceu-se que esse facto reflecte a política da República do Usbequistão de incentivo, por todos os meios, ao estabelecimento de sociedades da Comunidade na República do Usbequistão.

Neste contexto, considera-se que, durante o período compreendido entre a data da rubrica do presente acordo e a entrada em vigor dos artigos aplicáveis ao estabelecimento de sociedades, a República do Usbequistão não adoptará qualquer medida ou regulamentação susceptível de provocar ou agravar a discriminação de sociedades comunitárias relativamente às sociedades usbeques ou às sociedades de qualquer país terceiro, em relação à situação existente à data da rubrica do presente acordo.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse acusar a recepção da presente carta.»

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Em nome da Comunidade Europeia

Declaração do Governo francês

A República Francesa declara que o Acordo de parceria e cooperação com a República do Usbequistão não é aplicável aos países e territórios ultramarinos associados à Comunidade Europeia por força do Tratado que institui a Comunidade Europeia.
